

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: Leilão de bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alambari/SP.

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE: Departamento de Administração

OBJETO: Leilão de bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alambari/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: MGL Leilões (www.mgl.com.br)

DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DOS LANCES: 08/10/2026 ÀS 00h00 AM

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 05/11/2026 ÀS 10h00 AM

➤ **DIVULGAÇÃO DO EDITAL:**

- MGL Leilões (www.mgl.com.br)

- Prefeitura Municipal de Alambari/SP (<https://www.alambari.sp.gov.br>)

- Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALAMBARI/SP pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.360.420/0001-50, com sede Rua Dahyr Rachid, 1245, Centro, Alambari - SP, CEP 18220-058, neste ato representado pelo Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021, em especial nos artigos, 28, IV, e 31, seus parágrafos e incisos, subsidiariamente pelos Decretos Municipais nº 65/2023 (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_123_0_3_04032024173419.pdf) e nº

13/2026 (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_123_1_1_09022026163518.pdf), bem como demais legislações pertinentes, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que realizará **LEILÃO** na modalidade **ONLINE**, pelo critério **MAIOR LANCE**, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a venda dos bens pertencentes ao município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, bens móveis inservíveis, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Alambari/SP**, relacionados no **Anexo I**, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.

2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, sem garantia, não cabendo ao Comitente nem a MGL a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, bem como por reparos, substituições ou providências relacionadas ao transporte após a arrematação, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

2.3. As eventuais imagens divulgadas nas plataformas e canais de divulgação possuem caráter meramente ilustrativo, recomendando-se aos licitantes a realização de visita técnica prévia, para verificação do estado e conservação do objeto a ser leiloado.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

3.1. O interessado deverá, com antecedência, ler integralmente este edital e realizar seu cadastramento nos portais eletrônicos do leilão, estando ciente e de acordo com todas as normas aplicáveis.

3.2. A partir do momento em que o interessado se habilita na plataforma do leilão, declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e está de acordo com todas as regras, condições e disposições estabelecidas neste Edital, manifestando sua concordância e aceitação plena, irrevogável e irretratável. Declara, ainda, estar ciente das demais obrigações legais decorrentes de sua participação no leilão, não sendo admitidos questionamentos posteriores, sob qualquer alegação ou justificativa, inclusive quanto ao eventual desconhecimento das normas deste Edital ou da legislação aplicável.

3.3. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

3.4. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da Prefeitura Municipal de Alambari/SP.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

4.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio da plataforma.

4.2. Para a participação do leilão, os interessados deverão se cadastrar na plataforma **www.mgl.com.br** a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

4.2.1. Se pessoa FÍSICA:

- I.** Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH;
- II.** Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- III.** Comprovante de endereço atualizado;
- IV.** Selfie portando documento atualizado.

4.2.2. Se pessoa JURÍDICA:

- I.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II.** Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG;
- III.** Autorização (Procuração Autenticada);
- IV.** Última alteração contratual;
- V.** Inscrição estadual e municipal se for o caso;
- VI.** Comprovante de endereço atualizado;
- VII.** Selfie portando documento atualizado.

4.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe da MGL em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda, o sigilo e o uso de seu login e senha, bem como todas as operações, atos e transações realizadas na plataforma de leilões por meio de suas credenciais, não cabendo ao Comitente Vendedor ou a MGL qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4.1. Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irretratáveis e vinculantes.

4.5. Serão aceitos lances online (via internet) exclusivamente dos participantes que

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

estiverem devidamente cadastrados no site para o respectivo leilão.

4.6. Os lances realizados via internet não garantem ao participante qualquer direito em caso de recusa pela MGL, especialmente em razão de falhas técnicas, quedas do sistema, problemas de conexão com a internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências que impeçam a correta recepção do lance, uma vez que a internet e a plataforma MGL constituem apenas meios facilitadores para a oferta de lances.

4.7. Ao optar pela participação no leilão por meio eletrônico, o interessado assume integralmente os riscos decorrentes de falhas, interrupções ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação, questionamento ou pedido de indenização em face da MGL ou do comitente vendedor.

5 - DA EMPRESA

5.1. O presente Leilão será realizado pela empresa **MGL.COM.BR LEILÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.836.165/0001-59, na plataforma **www.mgl.com.br**.

6 - DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

6.1. O leilão será realizado de forma eletrônica, com participação dos interessados pela plataforma **www.mgl.com.br**, sendo os lances ofertados, processados e submetidos às regras deste edital.

6.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente cadastrado na plataforma eletrônica de realização do leilão, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

6.3. Os lances on-line iniciarão no dia **08/10/2026, as 00:00 AM** e a abertura da sessão ocorrerá no dia **05/11/2026 a partir das 10:00 AM horas (horário de Brasília/DF)**, com encerramento dos lotes de forma sequencial conforme normas do site.

6.4. Os bens serão leiloados e encerrados individualmente, conforme as disposições da plataforma. Os lotes que não receberem lances na primeira chamada poderão ser reabertos para uma segunda chamada no mesmo dia, com encerramento até às 17h00.

7 - DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS

7.1. Os bens objetos deste leilão poderão ser visitados pelos interessados no local e período abaixo mencionado nos itens 7.1.1 e 7.1.2, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16:00 horas, conforme disponibilidade do Comitente.

7.1.1. Dias de visitação: 03/11/2026 a 04/11/2026.

7.1.2. Local:

7.1.2.1. Lotes 01 a 07 - Rua José Wlademir Noronha de Oliveira, 150, Centro, Alambari/SP - CEP:18.220-000;

7.1.2.2. Lote 08 – Estrada Municipal João Vieira, 2.710, Ribeirãozinho, Alambari/SP – CEP: 18.220-000.

7.1.3. Contato para informações complementares: **IGOR BRUNO RUIVO**, (15) 3274-9000.

7.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar condições dos respectivos documentos e estado de conservação, a fim de se inteirarem de suas particularidades.

7.3. É permitido exclusivamente, a avaliação visual dos lotes de bens e veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

7.4. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

7.5. Após a licitação e ou arrematação não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

8 - DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, por meio dos e-mails operacional4@mgl.com.br ou ao Comitente por meio do e-mail licitacao@alambari.sp.gov.br.

9 - DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

9.1. Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou a MGL a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

9.2. Os lotes de veículos, máquinas, diversos e equipamentos são disponibilizados no estado em que se encontram, não tendo sido submetidos a testes de funcionamento ou avaliação técnica mecânica prévia. Assim, poderão apresentar ausência de peças e/ou componentes, danos mecânicos e elétricos, ferrugem, corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, podendo, se necessário, demandar sua remarcação. Ressalta-se que essas condições não dão direito a qualquer pagamento adicional, reembolso de valores ou cancelamento do lote arrematado. É de inteira responsabilidade do interessado realizar a

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

vistoria prévia, bem como providenciar a regularização, substituição de peças e/ou manutenção dos bens adquiridos.

9.3. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo.

9.4. Quando o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

9.5. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

9.6. A MGL e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (*art. 448, do Código Civil Brasileiro*) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

10 - DA DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Compete ao interessado consultar, previamente, junto ao **DETRAN**, a situação do veículo, inclusive quanto à existência de eventuais restrições, impedimentos administrativos, exigências de vistoria ou outras pendências, ciente de que a regularização do bem é de inteira responsabilidade do arrematante.

10.2. O arrematante que optar pela aquisição de veículo declara estar ciente de que o bem será alienado no estado em que se encontra, cabendo-lhe, após a arrematação, promover as providências necessárias à sua transferência e regularização perante os órgãos competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2.1. Serão de responsabilidade do arrematante as despesas decorrentes da transferência de propriedade e da regularização do veículo perante os órgãos de trânsito, inclusive taxas de transferência, vistoria, emplacamento, emissão ou segunda via de documentos, reconhecimento de firma, serviços cartorários e demais despesas que tenham como fato gerador a própria transferência ou regularização promovida após a arrematação.

10.2.2. Os débitos, multas, tributos e demais encargos incidentes sobre o veículo cujo fato gerador seja posterior à arrematação serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

10.2.3. Os débitos, multas, tributos, taxas e demais encargos cujo fato gerador seja anterior à arrematação não serão automaticamente transferidos ao arrematante, devendo sua responsabilidade ser definida de acordo com a legislação aplicável e com a natureza de cada obrigação, não podendo o presente edital impor ao arrematante obrigações que legalmente não lhe sejam atribuíveis.

10.2.4. Quando se tratar de veículo destinado à baixa definitiva como sucata, caberá ao arrematante promover, às suas expensas, as providências necessárias à baixa e à regularização do bem perante o órgão executivo de trânsito competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

10.2.5. Eventuais débitos ou restrições existentes anteriormente à arrematação que impeçam a transferência, o licenciamento ou a baixa do veículo e que, nos termos da legislação aplicável, sejam de responsabilidade do Comitente/Vendedor, serão por este tratados junto aos órgãos competentes, não cabendo ao arrematante o seu pagamento ou regularização, salvo quando houver disposição legal específica em sentido diverso.

10.2.6. O arrematante deverá observar os prazos legais para transferência de propriedade e demais providências decorrentes da aquisição, respondendo pelas obrigações e encargos que lhe sejam legalmente atribuídos a partir da arrematação.

10.3. Os valores de débitos eventualmente informados no edital ou nas plataformas eletrônicas, referentes a impostos, taxas, multas e demais encargos perante os órgãos competentes, possuem caráter meramente informativo. Compete **exclusivamente ao interessado/arrematante consultar, verificar, atualizar e quitar integralmente** todos os débitos incidentes ou que venham a incidir sobre o veículo, inclusive aqueles identificados após a elaboração deste edital ou posteriormente à data do leilão, ainda que referentes a períodos anteriores, não sendo admitidas reclamações, questionamentos ou pedidos de ressarcimento.

10.4. Quando o veículo **não possuir CRV** e/ou CRLV, caberá exclusivamente ao arrematante providenciar, junto ao órgão de trânsito competente, a emissão de segunda via dos referidos documentos, assumindo integralmente todas as providências, custos e responsabilidades necessárias.

10.5. Os veículos identificados neste edital como “**provenientes de doação**” são bens recebidos pelo Município de Alambari por meio de doação realizada por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, podendo ocorrer, em determinados casos, de a transferência da propriedade perante o órgão executivo de trânsito competente não ter sido formalizada em nome do Município.

10.5.1. O arrematante declara estar ciente da condição documental informada no item anterior e de que a regularização do veículo perante o órgão de trânsito poderá depender da apresentação de documentos e do cumprimento de procedimentos específicos, conforme as exigências legais e administrativas aplicáveis.

10.5.2. O Município disponibilizará ao arrematante os documentos relativos à doação e ao veículo que estiverem sob sua posse e que sejam necessários à comprovação da origem e da transferência do bem, não sendo atribuída ao arrematante a obrigação de obter documentos, declarações ou assinaturas de antigos proprietários ou doadores que não estejam sob sua guarda ou controle.

10.5.3. Caberá ao arrematante promover, perante o órgão de trânsito competente, as providências necessárias à transferência e regularização do veículo, inclusive aquelas que decorram da própria aquisição, observadas as exigências estabelecidas pela legislação e pelo órgão competente.

10.5.4. Na hipótese de a efetivação da transferência ou regularização depender de documento, declaração, assinatura ou providência de terceiro que não esteja sob a esfera de controle do arrematante, este não será obrigado a obtê-lo diretamente, cabendo ao Município prestar a cooperação e fornecer os documentos e informações que estiverem sob sua posse e forem necessários à instrução do procedimento administrativo.

10.5.5. A eventual impossibilidade de transferência ou regularização do veículo decorrente exclusivamente de exigência ou impedimento que não possa ser solucionado pelo arrematante ou pelo Município, inclusive por ato ou exigência do órgão de trânsito competente, será objeto de análise administrativa, não sendo automaticamente imputada ao arrematante a responsabilidade por obrigação ou providência que legalmente não lhe seja atribuível.

10.5.6. Eventuais débitos, multas, tributos ou outros encargos relacionados ao veículo serão tratados conforme o disposto neste edital e na legislação aplicável, considerando-se, para fins de responsabilidade, a natureza da obrigação e o respectivo fato gerador, não implicando a condição de veículo proveniente de doação a transferência automática ao arrematante de obrigações que legalmente não lhe sejam atribuíveis.

10.5.7. O arrematante deverá, previamente à retirada do veículo, quando disponibilizado pelo Município, consultar os documentos e informações existentes sobre o bem, podendo solicitar esclarecimentos quanto à situação documental conhecida pela Administração.

10.6. Poderão participar do leilão e arrematar os veículos classificados como SUCATA somente pessoas jurídicas que estejam regularmente constituídas e credenciadas perante o órgão executivo de trânsito competente para o exercício das atividades de desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres, conforme a legislação aplicável. A MGL atua como mero mandatário da alienação, não possuindo qualquer responsabilidade sobre a situação documental do bem, nos termos do art. 663 do Código Civil. A não obtenção da transferência por qualquer motivo não dará ao arrematante o direito de pleitear a anulação do arremate, a devolução de valores ou qualquer tipo de indenização.

10.6.1. Para fins de habilitação à arrematação de veículos classificados como sucata, a

pessoa jurídica deverá comprovar sua regularidade e o respectivo credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida pelo órgão executivo de trânsito competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014, da Resolução CONTRAN nº 611/2016 e suas alterações, bem como das demais normas vigentes aplicáveis à atividade de desmontagem, reciclagem, recuperação, comercialização de partes e peças e à baixa definitiva do registro de veículos.

10.6.2. A destinação, desmontagem, reciclagem, recuperação, comercialização de partes e peças e demais procedimentos relacionados aos veículos classificados como sucata deverão ser realizados em conformidade com a legislação de trânsito, ambiental e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à **baixa definitiva do registro do veículo** perante o órgão executivo de trânsito competente.

10.6.3. O arrematante será responsável pelo cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis à destinação dos veículos classificados como sucata, não podendo promover sua circulação em via pública ou sua utilização em desacordo com a finalidade e as condições estabelecidas pela legislação vigente.

10.7. A documentação (ata do leilão) será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e a MGL. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

10.8. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outras finalidades, deverá providenciá-la por seus próprios meios.

11 - DOS REGISTROS DE LANCES

11.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

11.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este **desde que homologado pelo Comitente**.

11.3. Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irretratáveis e vinculantes. Assim, lances registrados de forma equivocada, indevida ou por erro de digitação não serão cancelados, anulados ou desconsiderados, permanecendo íntegros e exigíveis, não cabendo ao Comitente Vendedor ou a MGL qualquer responsabilidade ou obrigação de revisão.

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4.1. Lances automáticos - O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando o incremento mínimo previsto no portal. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

11.5. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Comitente ou a MGL alterar o incremento no decorrer do leilão, tornando público a alteração.

11.6. A Comissão de Leilão e da MGL se reservam o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos os licitantes.

11.7. Os valores indicados no Anexo I deste edital possuem caráter referencial e destinam-se exclusivamente a indicar o valor inicial para início da disputa dos respectivos lotes, não representando valor mínimo de venda, ficando o resultado final de cada lote condicionado à homologação e aceitação do Comitente/Vendedor.

11.7.1. Por conveniência administrativa, o Comitente/Vendedor poderá reavaliar os valores iniciais, inclusive deixar de homologar o resultado do lote, não sendo gerado ao participante ou arrematante qualquer direito adquirido, expectativa de direito ou indenização.

11.8. Caso o lote não receba lances, o Comitente/Vendedor poderá reavaliar o bem e realizar nova tentativa de alienação, em condições e valores a serem definidos, não gerando aos participantes qualquer direito adquirido ou expectativa de direito.

12 - DA ARREMATACÃO DOS BENS
--

12.1. Após a arrematação, que se considera consumada com o encerramento da etapa de lances e a declaração do vencedor, não será admitida a desistência imotivada, total ou parcial, pelo arrematante em relação aos lotes arrematados, ficando o arrematante sujeito às consequências previstas neste edital e na legislação aplicável.

12.2. O eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo arrematante será objeto de análise pela Administração, que poderá, conforme a natureza e as circunstâncias do caso, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A desistência ou o inadimplemento do arrematante não implicam, por si sós, a

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

caracterização de ilícito penal, ficando eventual responsabilidade criminal condicionada à presença dos elementos e pressupostos previstos na legislação penal e à competente apuração pelos órgãos responsáveis.

12.4. As medidas administrativas eventualmente adotadas não prejudicarão a apuração de eventual responsabilidade civil ou penal do arrematante, quando presentes os respectivos pressupostos legais, nem o encaminhamento dos fatos às autoridades competentes, quando houver elementos que justifiquem tal providência.

12.5. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao lote arrematado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública do leilão, observadas as condições e formas de pagamento estabelecidas neste edital.

12.5.1. A efetivação do pagamento integral do valor da arrematação constituirá condição para a adjudicação e posterior homologação do respectivo resultado, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. O não pagamento integral do valor da arrematação no prazo estabelecido sujeitará o arrematante às medidas e consequências previstas neste edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver apuração de eventual infração administrativa e aplicação de sanção.

12.6. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

12.7. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, transferir, vender ou negociar sob qualquer forma, o bem arrematado antes da efetiva retirada e/ou transferência de propriedade do bem.

12.8. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

12.9. Caso o arrematante não cumpra as obrigações assumidas, poderá o Comitente/Vendedor, em conjunto com a MGL, convocar os demais licitantes, sucessivamente, observada a ordem decrescente dos lances ofertados (do maior para o menor), para que assumam a arrematação nas mesmas condições e prazos originalmente previstos, desde que o valor do lance não seja inferior ao valor mínimo estipulado para o lote e mediante homologação do Comitente/Vendedor.

12.10. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

13 - DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

13.1. Efetivado o pagamento integral pelo arrematante e superada a fase recursal, quando cabível, a Comissão de Licitação/Agente de Contratação procederá à adjudicação de cada lote ao respectivo arrematante, observadas as disposições do § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Após a adjudicação, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, autoridade competente para proceder à homologação do certame, nos termos da legislação aplicável.

13.2.1. A homologação será realizada após a comprovação do pagamento integral dos valores devidos pelos respectivos arrematantes, não havendo, portanto, condicionamento do pagamento à prévia homologação do resultado.

13.2.2. A adjudicação e a homologação poderão ocorrer por lote, conforme forem comprovados os respectivos pagamentos, sem prejuízo da homologação do certame em sua integralidade, quando assim definido pela Administração.

13.3. O pagamento dos bens arrematados deverá ser efetuado à vista, conforme as orientações a serem encaminhadas pela equipe da MGL, observando-se as condições abaixo:

13.3.1. O valor correspondente à arrematação deverá ser pago diretamente ao Comitente/Vendedor, em conta bancária a ser oportunamente informada pela MGL.

13.3.2. Não será cobrada do arrematante qualquer comissão, percentual ou remuneração em favor da MGL Leilões em razão da arrematação. A remuneração pelos serviços de leiloeiro e/ou pela operacionalização do certame será paga diretamente pela Prefeitura Municipal de Alambari, em valor fixo previamente estabelecido no contrato administrativo celebrado entre as partes, não estando vinculada ao valor dos bens arrematados.

13.4. As despesas ou tarifas bancárias eventualmente incidentes em razão da forma de pagamento escolhida pelo arrematante, tais como TED, DOC, boleto bancário ou outros meios disponibilizados, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante e **não constituem comissão, percentual ou remuneração da MGL Leilões pela arrematação**, tampouco poderão ser deduzidas do valor devido pela arrematação ao Comitente.

13.4.1. Na hipótese de o arrematante optar pelo pagamento mediante boleto bancário disponibilizado pela MGL Leilões, poderá incidir, exclusivamente para fins de custeio da respectiva tarifa bancária de emissão e processamento, o valor de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por boleto emitido**, desde que correspondente à tarifa efetivamente incidente sobre a operação.

13.4.2. A eventual cobrança prevista no item anterior não integra o valor da arrematação, não constitui comissão pela intermediação ou realização do leilão e não será destinada à remuneração da MGL Leilões pela arrematação, tratando-se exclusivamente de despesa relacionada ao meio de pagamento escolhido pelo arrematante.

13.5. Na hipótese de descumprimento do pagamento pelo arrematante vencedor, poderá o Comitente/Vendedor, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem decrescente dos lances ofertados, para que assumam a arrematação nas mesmas condições e prazos originalmente estabelecidos, desde que o valor do lance atenda ao valor mínimo previsto para o lote e seja devidamente homologado.

13.6. A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva compensação bancária do valor da arrematação, observado, ainda, o disposto na cláusula “Retirada do Bem”, prevista neste edital.

14 - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

14.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de outras previstas em legislação específica, todas as pessoas físicas ou jurídicas que participarem do leilão.

14.2. O arrematante vencedor será considerado desistente caso não cumpra quaisquer das condições, prazos ou obrigações previstas neste Edital.

14.3. O não pagamento do valor da arrematação caracterizará a desistência do arrematante em relação ao respectivo lote, sujeitando-o, ainda, à aplicação da seguinte multa:

14.3.1. Valor 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Contratante.

14.3.2. O arrematante que deixar de cumprir as obrigações previstas neste edital poderá ter seu cadastro temporariamente impedido de realizar novas arrematações na plataforma utilizada para a realização do leilão, enquanto perdurar a situação de inadimplemento ou irregularidade, sem prejuízo da adoção, pela Administração Pública, das medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

14.3.3. O impedimento temporário de participação em novos leilões, quando decorrente de situação operacional da plataforma, poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento do valor da arrematação;
- b)** inadimplemento das obrigações assumidas pelo arrematante;
- c)** não cumprimento do prazo estabelecido para retirada dos bens arrematados;

d) descumprimento de obrigação prevista neste edital que impeça ou prejudique a regular conclusão da arrematação.

14.3.4. O impedimento previsto no item 14.3.3. terá natureza exclusivamente operacional e não se confunde com as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a plataforma ou a empresa responsável pela realização do leilão aplicar, por iniciativa própria, as penalidades administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

14.3.5. Constatada conduta que, em tese, possa caracterizar infração administrativa prevista nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, os fatos serão formalmente comunicados à Administração Municipal, para apuração mediante processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

14.3.6. A aplicação de eventual sanção administrativa dependerá de decisão da autoridade competente, após a regular instrução do processo administrativo, no qual o interessado será cientificado dos fatos que lhe forem imputados e terá oportunidade de apresentar defesa e produzir as provas cabíveis, quando pertinentes.

14.3.7. A eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 observará, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, na forma da legislação.

14.3.8. O participante que tiver seu cadastro temporariamente impedido poderá solicitar à plataforma responsável pelo leilão a verificação da situação e, uma vez regularizada a pendência que deu causa ao impedimento, poderá ter seu acesso restabelecido, observadas as regras operacionais da plataforma.

14.3.9. A existência de reiteradas desistências, descumprimentos de obrigações, inadimplementos ou indícios de fraude poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis pela Prefeitura Municipal de Alambari, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a hipótese legal.

14.3.10. Nenhum bloqueio ou impedimento definitivo de participação em futuros procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alambari poderá ser aplicado como sanção administrativa sem a prévia instauração e regular processamento do procedimento administrativo competente, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como a possibilidade de interposição dos recursos administrativos cabíveis.

14.3.11. As medidas eventualmente adotadas pela empresa responsável pela operacionalização da plataforma deverão limitar-se aos aspectos técnicos e operacionais

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessários à execução do leilão, não lhe sendo atribuída competência para aplicar sanções administrativas em nome do Município.

15 - DA ATA

15.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata na qual figurarão os lotes arrematados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

16 - DA RETIRADA DO BEM

16.1. A retirada do bem arrematado pelo arrematante somente será autorizada após a efetiva compensação bancária dos valores devidos ao Comitente e a MGL, conforme disposto neste edital.

16.2. A retirada dos bens arrematados somente poderá ser **realizada mediante agendamento prévio junto ao Comitente**, ocasião em que poderão ser entregues os documentos necessários à transferência de propriedade, quando aplicável.

16.3. Prazo e procedimento para retirada: A retirada do bem arrematado deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **confirmação da quitação integral do valor da arrematação e da respectiva liberação do bem pelo Comitente**, observadas as providências administrativas necessárias à disponibilização do bem, em local e horário previamente estabelecidos pelo Comitente.

16.3.1. O prazo previsto no item 16.3 não será computado durante o período compreendido entre o encerramento do leilão e a confirmação da quitação integral do valor da arrematação, bem como enquanto pendentes providências administrativas de responsabilidade do Comitente necessárias à liberação do bem para retirada.

16.3.2. A retirada somente poderá ser realizada após a confirmação do pagamento integral e a liberação do bem pelo Comitente, mediante prévio agendamento, quando aplicável.

16.3.3. O arrematante deverá observar os procedimentos e horários estabelecidos pelo Comitente para a retirada, sendo responsável pelos meios necessários ao transporte, carregamento e remoção do bem, salvo disposição expressa em contrário no edital.

16.4. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que o arrematante tenha promovido a retirada do bem, o Comitente poderá notificá-lo, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, providencie a retirada do bem ou apresente justificativa para o descumprimento do prazo.

16.5. A justificativa apresentada será analisada pelo Comitente, que poderá, mediante

decisão fundamentada, conceder prazo adicional para a retirada do bem, quando constatadas circunstâncias que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

16.6. Na hipótese de o arrematante, devidamente notificado, não realizar a retirada do bem nem apresentar justificativa no prazo estabelecido, ou caso a justificativa apresentada seja indeferida, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aquelas previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa quando houver apuração de eventual infração e aplicação de sanção administrativa.

16.7. Eventual perda da arrematação, reversão ou destinação do bem, bem como a definição acerca da restituição ou não dos valores eventualmente pagos, somente ocorrerá mediante decisão da Administração, observadas as disposições deste edital, a legislação aplicável e o devido processo legal, quando cabível, não decorrendo automaticamente do simples transcurso do prazo inicial de 30 (trinta) dias.

16.8. Os custos decorrentes do atraso na retirada do bem, inclusive aqueles relativos à sua guarda, armazenamento ou conservação, quando devidamente comprovados e previstos neste edital, poderão ser atribuídos ao arrematante, observada a legislação aplicável e a decisão administrativa pertinente.

16.9. Tratando-se de veículos, a liberação para retirada observará a documentação efetivamente disponível para cada bem e as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I. **Quando houver CRV/DUT (recibo de transferência) disponível**, seu preenchimento e assinatura pelas partes serão realizados conforme as exigências do órgão executivo de trânsito competente, sendo adotadas, quando cabíveis, as providências necessárias à comunicação de venda. **Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade do CRV/DUT, sua ausência não impedirá a liberação e retirada do veículo**, devendo a regularização documental e as demais providências perante o órgão executivo de trânsito observar a legislação aplicável e as disposições específicas deste Edital.

16.10. Na hipótese da retirada ser realizada por representante do arrematante, **a entrega do bem a terceiros dependerá de prévia verificação e autorização do Comitente**, devendo ser apresentada procuração específica para retirada e assinatura de documentos, com firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica válida, acompanhada de documento de identificação do terceiro autorizado.

16.10.1. O arrematante declara estar ciente de que a utilização de procuração, bem como sua apresentação no ato da regularização e/ou transferência do bem, ocorrerá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

16.11. Caberá ao arrematante providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os meios, equipamentos e recursos necessários à remoção, carregamento, transporte e retirada dos bens arrematados, assumindo as despesas decorrentes dessas operações, bem

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

como os riscos inerentes ao transporte e à remoção, observadas as condições específicas de cada bem e a documentação disponível, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

16.11.1. No caso dos veículos, a retirada será realizada de acordo com a documentação efetivamente disponível e com as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I, **não constituindo a assinatura ou o preenchimento de CRV/DUT condição para a liberação do bem quando tais documentos não estiverem disponíveis**, sem prejuízo das providências necessárias à regularização documental e à transferência ou baixa do veículo, conforme sua classificação e a legislação aplicável.

16.11.2. Eventuais providências necessárias à regularização documental, transferência de propriedade, baixa, desmontagem ou destinação dos veículos observarão as disposições específicas deste Edital e a legislação aplicável, não sendo exigida do arrematante a apresentação de documento que não tenha sido disponibilizado pelo Comitente.

16.12. Os bens arrematados deverão ser retirados em sua totalidade, não sendo permitida a retirada parcial ou o abandono de parte do lote, sujeitando-se o arrematante às sanções previstas neste edital em caso de descumprimento.

16.13. No caso de veículos, caberá exclusivamente ao arrematante, antes de colocá-los em funcionamento, verificar as condições necessárias, tais como nível de óleo, combustível e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, não cabendo qualquer responsabilidade ao Comitente ou a MGL.

16.14. O arrematante deverá remover, no momento da retirada do lote, qualquer identificação, logomarca ou sinal que vincule os bens ao patrimônio do Comitente.

17 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

17.1. A transferência de propriedade do bem arrematado, bem como a retirada dos documentos pertinentes junto ao Comitente, correrão exclusivamente por conta do arrematante, que deverá observar integralmente a legislação vigente.

17.2. Todas as despesas necessárias à transferência e regularização do veículo serão de inteira responsabilidade do arrematante, incluindo, sem se limitar a: taxas de transferência de propriedade, transferência de jurisdição municipal e/ou estadual (quando houver), baixa definitiva de registro (nos casos de sucata), baixa de gravames (quando houver), vistorias, serviços de despachante, tarifas bancárias, emolumentos cartorários, pagamento do IPVA, inclusive do exercício vigente, bem como quaisquer outros encargos exigidos pelos órgãos competentes para o efetivo registro da transferência junto ao DETRAN.

17.3. Quando o veículo não possuir CRV e/ou CRLV, caberá exclusivamente ao ARREMATANTE providenciar, junto ao órgão de trânsito competente, a emissão da segunda via dos referidos documentos, assumindo integralmente todas as providências,

custos e responsabilidades necessárias.

17.4. Tratando-se de veículos, o ARREMATANTE, de posse da via original do Certificado de Registro de Veículo – CRV, da Carta de Arrematação ou documento equivalente, deverá providenciar a transferência de propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação pertinente, atendendo às demais exigências legais.

17.5. Caberá ao ARREMATANTE providenciar a retirada de qualquer identificação existente no bem que o vincule ao Comitente, tais como adesivos, plaquetas ou similares, previamente à transferência de propriedade.

17.6. A circulação dos veículos arrematados somente poderá ocorrer quando atendidas as condições legais exigidas para sua circulação em via pública, especialmente quanto ao licenciamento, registro, equipamentos obrigatórios e demais requisitos de segurança e trânsito, observadas as disposições da legislação vigente.

17.6.1. O arrematante deverá providenciar, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável, a regularização e a transferência da propriedade do veículo para seu nome, não sendo permitida sua utilização ou circulação em desacordo com as exigências legais, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes de sua posse e utilização.

17.6.2. O veículo classificado como SUCATA, assim considerado aquele irrecuperável ou definitivamente desmontável, não poderá voltar a circular em via pública, devendo ser submetido à baixa definitiva perante o órgão executivo de trânsito competente, nos termos da legislação vigente.

17.6.3. Os veículos classificados como SUCATA terão sua destinação restrita ao desmonte, reciclagem, recuperação e reaproveitamento de peças, componentes e partes metálicas, conforme sua natureza e observadas as exigências legais aplicáveis, sendo vedados seu registro, licenciamento e circulação em via pública.

17.7. É vedado ao arrematante circular com o veículo ou transferi-lo a terceiros antes da efetiva conclusão da transferência da propriedade para o seu nome junto ao DETRAN, respondendo o arrematante integral e exclusivamente por quaisquer ônus, penalidades, infrações ou danos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente aos atos praticados pela Administração no procedimento de leilão, nas hipóteses legalmente cabíveis, inclusive contra atos de

julgamento, quando aplicável, bem como contra a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da referida Lei.

18.3. Nas hipóteses de recurso submetidas ao disposto no **art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, observadas as condições e os efeitos previstos na legislação. Nas demais hipóteses de recurso cabíveis no procedimento de leilão, não será exigida manifestação prévia de intenção de recorrer, sendo suficiente a apresentação do recurso dentro do prazo legal.

18.4. Os recursos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, por meio do campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico utilizado para a realização do leilão ou, quando este não estiver disponível para essa finalidade, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Alambari/SP, através de correio eletrônico, no seguinte endereço: licitacao@alambari.sp.gov.br.

18.5. Eventual indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça a apresentação do recurso deverá ser comprovada pelo interessado, hipótese em que será admitida sua apresentação por meio de protocolo administrativo ou outro meio oficial disponibilizado pela Administração, desde que observado o prazo legal.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não a reconsidere, deverá encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou que não observarem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e neste edital poderão **não ser conhecidos**, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os atos válidos e independentes, quando juridicamente possível.

18.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante requerimento, podendo o acesso ocorrer por meio eletrônico, quando disponível, ou presencialmente no Paço Municipal de Alambari, localizado na Rua Dahyr Rachid, nº 1.245, Centro, Alambari/SP, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

18.12. O disposto neste capítulo não prejudica a observância dos prazos e procedimentos específicos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 para recursos ou pedidos de reconsideração relacionados à aplicação de sanções administrativas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no leilão, mediante prévia habilitação nos termos deste Edital, implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições nele estabelecidas, bem como das regras de utilização da plataforma eletrônica por meio da qual o leilão será realizado.

19.2. O interessado é inteiramente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de habilitação e participação no certame, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais inconsistências ou irregularidades.

19.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento das disposições editalícias como fundamento para o descumprimento de obrigações assumidas ou para afastar a aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. As imagens, fotografias, vídeos e demais registros visuais disponibilizados no portal eletrônico do leilão possuem caráter meramente ilustrativo, não servindo como

DEP. ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

parâmetro exclusivo para avaliação do estado dos bens. A arrematação pressupõe o conhecimento das condições reais dos bens, sendo facultada aos interessados a realização de vistoria prévia, nos termos deste Edital.

19.5. Todos os horários previstos neste Edital, no aviso de leilão e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico, contagem de prazos e demais atos do procedimento.

19.6. Os leilões realizados em ambiente eletrônico estão sujeitos, por sua própria natureza, a eventuais falhas, interrupções ou instabilidades dos serviços de internet, bem como do sistema informatizado utilizado para a realização do certame.

19.6.1. A MGL não se responsabiliza por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de falhas técnicas, interrupções, congestionamento de redes ou incompatibilidades nos equipamentos, sistemas ou meios de acesso utilizados pelos licitantes que venham a impedir, dificultar ou comprometer sua participação no leilão.

19.7. Na ocorrência de falhas técnicas relevantes que comprometam a regularidade ou a competitividade do certame, o leilão poderá ser suspenso e retomado em data e horário oportunamente divulgados, garantindo-se a ampla participação dos interessados.

19.8. O Comitente poderá, a qualquer tempo, até a efetiva entrega do bem ao arrematante, revogar o leilão, no todo ou em parte por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvada a restituição de valores eventualmente pagos, na forma da lei.

19.9. Fica reservado ao Comitente o direito de alterar a composição dos lotes, inclusive quanto à inclusão, exclusão, desdobramento ou reunião de bens, quando necessário ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

19.10. O Comitente e a MGL poderão proceder à correção de erros materiais, formais ou de digitação, desde que tais correções não alterem substancialmente o objeto ou as condições essenciais do certame.

19.11. Integra o presente Edital, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – Relação dos Bens Móveis**.

Alambari/SP, 02 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO DANTAS PINTO
Prefeito Municipal

AMANDA CLETO SCHANOSKI
Agente de Contratação